

CONTRATO

Contrato nº 0247/2024-SMS.

Processo nº P346921/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde a **LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, com sede no município de Fortaleza/CE, na Rua Coronel Jucá, Nº 523, Loja 02, Bairro: Aldeota, CEP 60.170-288, E-mail: msblicitacoes@outlook.com, tel: (85) 3181.7121 / 3023.4377 / 3270.4100 / 9.9683.1616, inscrito no CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS**, portador do documento de identidade nº 93002437058 SSP/CE e do CPF: 315.476.133-00, com endereço comercial com sede no município de Fortaleza/CE, na Rua Coronel Juca, Nº 523, Loja 02, Bairro: Aldeota, CEP 60.170-288. Tem entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento no **Art. 24, inciso V e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações**, conforme procedimento na **Dispensa de Licitação Nº DP24003 - SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação DP24003 - SMS**, e seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1: Aquisições de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário, que serão destinados ao uso do Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) do Município de Sobral/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 3.110,90 (três mil e cento e dez reais e noventa centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	REANIMADOR ADULTO (AMBU) - TOTALMENTE ESTERILIZÁVEL. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: TIPO MANUAL, PRINCÍPIO DE CONSTRUÇÃO COM BOLSA DUPLA DE SILICONE DE NO MÍNIMO 1500ML A 2000ML (VOLUME INTERNO), AUTOINFLÁVEL, VÁLVULA DE SEGURANÇA (POP-OFF) CALIBRADA, EM 60 CM / H2O, CONFORME NORMAS TÉCNICAS PARA REANIMAÇÃO, RESERVATÓRIO DE O2 ATRAVÉS DE TUBO ACUMULADOR CORRUGADO (TRAQUEIA), PERMITE O ACOPLAMENTO DE RESERVATÓRIO TIPO BOLSA PLÁSTICA, PERMITE A ADAPTAÇÃO DE VÁLVULA PEEP SEM A NECESSIDADE DE RETIRADA DA VÁLVULA ORIGINAL, EQUIPADO COM: MÁSCARA FACIAL EM SILICONE ADULTA, BALÃO EM SILICONE, AUTOCLAVÁVEL, TUBO PARA CONEXÃO, RESERVATÓRIO DE 2500ML, ESTOJO PLÁSTICO, COM ZÍPER, PARA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES DE USO.	UNID.	10	239,30	2.393,00
4	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) COMPLETO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: TOTALMENTE ESTERILIZÁVEL. TIPO MANUAL, PRINCÍPIO DE CONSTRUÇÃO COM BOLSA DUPLA DE SILICONE DE NO MÍNIMO 500ML A 1000ML (VOLUME INTERNO), AUTO-INFLÁVEL: VÁLVULA DE SEGURANÇA (POP-OFF) CALIBRADA EM NO MÍNIMO 40 CM / H2O, CONFORME NORMAS TÉCNICAS PARA REANIMAÇÃO, RESERVATÓRIO DE O2 ATRAVÉS DE TUBO ACUMULADOR CORRUGADO (TRAQUEIA), PERMITE O ACOPLAMENTO DE RESERVATÓRIO TIPO BOLSA PLÁSTICA, PERMITE A ADAPTAÇÃO DE VÁLVULA PEEP SEM A NECESSIDADE DE RETIRADA DA VÁLVULA ORIGINAL, EQUIPADO COM: MÁSCARA FACIAL EM SILICONE, BALÃO EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL, TUBO PARA CONEXÃO, RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 2000ML, ESTOJO PLÁSTICO, COM ZÍPER, PARA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES DE USO.	UNID.	3	239,30	717,90

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo

de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
SMS	07.01	10.302.0073.2.376	4.4.90.52.00	1.500.1002.00	R\$ 2.000,00
SMS	07.01	10.302.0073.2.376	4.4.90.52.00	1.632.0000.00	R\$ 1.110,90

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Avenida Monsenhor José Aloísio Pinto, nº 1.222, Bairro Cidade Gerardo Cristino De Menezes, CEP: 62.051-225, Sobral/CE, nos horários e dias da semana de 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:30h, de segunda à sexta- feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a).

Héryca Laiz Linhares Balica, Coordenação da Atenção, Especializada, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS Sr(a). **Thamires Batista de Holanda, Diretora Assistencial**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo

das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade

ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só

efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, data da ultima assinatura digital.

LETICIA REICHEL
DOS
SANTOS:717947000
72

Assinado de forma digital
por LETICIA REICHEL DOS
SANTOS:71794700072
Dados: 2024.11.27
16:23:57 -03'00'

LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
CONTRATANTE

LEONARDO MOREIRA
RAMOS DE
VASCONCELOS:3154761
3300

Assinado de forma digital por
LEONARDO MOREIRA RAMOS DE
VASCONCELOS:31547613300
Dados: 2024.11.26 10:37:49
-03'00'

**LEONARDO MOREIRA RAMOS DE
VASCONCELOS**

CPF: 315.476.133-00

CONTRATADA

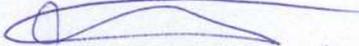
RAFAEL
GONDIM
VILAROUCA

Assinado de forma digital
por RAFAEL GONDIM
VILAROUCA
Dados: 2024.11.27 16:39:16
-03'00'

RAFAEL GONDIM VILAROUCA

Coodenador jurídico

TESTEMUNHAS:

1. 
059.208-373-06.

2. 
98098052048

decisão foi unânime, reformando a decisão de primeira instância. A parte interessada estava ausente, não havendo manifestação. Por unanimidade, decidiu-se pelo retorno do processo ao julgador de primeira instância para revisão. Em seguida, foi julgado o Processo Administrativo nº P258273/2023, cuja parte interessada é o Espólio do Sr. Raimundo Aguiar de Sousa. O relator, Dr. Camerino, votou pelo reconhecimento da não incidência do IPTU (controle 048995) e pela baixa da execução fiscal, mantendo a decisão de 1º grau. O Procurador Assistente, Dr. Kelson, opinou pela manutenção da decisão. Em votação, os conselheiros acompanharam o voto do relator, mantendo a decisão de 1ª instância por unanimidade. A parte interessada estava ausente, sem manifestação. Por fim, foi feita a distribuição aos Processos Administrativos nº P320484/2024, cuja parte interessada é o Sr. Cláudio Alberto de Andrade Moreira, para a relatora Dra. Josilane Solon; e nº P203356/2022, cuja parte interessada é Jacyra Pimentel Gomes, para o relator Dr. Bruno. Ao final, o presidente declarou encerrada a sessão. Ata lavrada por Larissa Arruda Viana - Secretária do CONTRIM. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.

SECRETARIA DAS FINANÇAS - CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. PROCEDÊNCIA TOTAL DO PEDIDO. NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Os membros julgadores do CART acordam, por unanimidade de votos, em manter integralmente a decisão de 1ª instância, deferindo a não incidência do IPTU até o exercício fiscal de 2024 e determinando, como consequência, a baixa da execução fiscal do imóvel. A decisão fundamenta-se nos princípios da boa-fé e da busca pela verdade material, com a comprovação da não ocorrência do fato gerador. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.

CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 04/12/2024, às 14 horas, através da plataforma Meet. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email contrim@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Decreto nº 3.381/2024 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes da PGM; Representantes do Poder Executivo Municipal: Francisco Bruno Lima de Albuquerque, Cristiane Mororó Ribeiro, Samuel Coelho Parente, Luana Castelo Branco, Tamyres Lopes Elias e José Cláudio Pinto Martins; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Camerino Lopes Furtado e Francisco Stenio Coutinho Apoliano; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Carlos Rafael Aguiar Didier e José Olavo Ponte Filho; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Josilane Sousa do Nascimento Solon e Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira. Pauta: 1. Julgamento de processos; 2. Distribuição de processo; 3. Aprovação da Súmula nº 05/2024 e deliberações administrativas. Processos para Julgamento: P320484/2024 - Contribuinte interessado: Cláudio Alberto de Andrade Moreira; Relatora: Josilane Solon; P203356/2022 - Contribuinte interessado: Jacyra Pimentel Gomes; Relator: Bruno Albuquerque. Sobral/CE, 27 de novembro de 2024. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0237/2024 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** empresa OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ sob o nº 46.388.826/0001-70. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23032 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 100/2023 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção especializada III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE23032 - SMS, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores

classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P241206/2023. **MODALIDADE:** do Pregão Eletrônico nº 23032 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 100/2023-SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701.10.302.0073.2385.33903000.1500100200 - Municipal 0701.10.302.0073.2385.33903000.1600000000 - Federal 0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 - Municipal 0701.10.303.0073.2567.33903000.1600000000 - Federal 0701.10.301.0073.2383.33903000.1632000000 - Estadual 0701.10.302.0073.2384.33903000.1706000000 - Federal **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. **DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Sr. Delano de Sousa Aragão, Farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de novembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Rodrigo Ferreira Luiz. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0238/2024 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** empresa HOSPITALMED LTDA, CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23032 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 100/2023 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção especializada III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE23032 - SMS, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P241206/2023. **MODALIDADE:** do Pregão Eletrônico nº 23032 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 100/2023-SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701.10.302.0073.2385.33903000.1500100200 - Municipal; 0701.10.302.0073.2385.33903000.1600000000 - Federal 0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 - Municipal 0701.10.303.0073.2567.33903000.1600000000 - Federal 0701.10.301.0073.2383.33903000.1632000000 - Estadual 0701.10.302.0073.2384.33903000.1706000000 - Federal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. **DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Sr. Delano de Sousa Aragão, Farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Maria do Carmo de Lima e Silva. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0246/2024 - SMS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P344562/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos, mobiliários e acessórios médicos hospitalares destinados ao uso do Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) do Município de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso III, alínea A, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. **MODALIDADE:** Dispensa Nº DP24002 - SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 138.987,82 (cento e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1500100200; 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1632000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 27/11/2024. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO. RAFAEL GONDIM VILAROUCA - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0247/2024 - SMS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P346921/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR INTERMÉDIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, ÀS PRESCRIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, PROCEDE, EM NOME DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, E EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO, A ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1209.01/24-PE/SRP, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1209.01/24-PE/SRP, QUE TEMPOR FINALIDADE O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. A ADMINISTRAÇÃO AO CONSTATAR A INCONVENIÊNCIA E A IMPORTUNIDADE, PODERÁ REVER O SEU ATO E CONSEQUENTEMENTE ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPEITANDO-SE ASSIM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA. NESSE CASO, A ANULAÇÃO, PREVISTA NO ART. 71, III DA LEI 14.133/2021 E DAS SÚMULAS 346 E 473/STF, CONSTITUI A FORMA ADEQUADA DE DESFAZER O CERTAME ORA EM COMENTO, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE ERRO NA CONDUÇÃO DO CERTAME, BEM COMO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NOS AUTOS DO PROCESSO. DESTA FORMA, COM BREVIDADE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVIDENCIARÁ A CONTRATAÇÃO DO OBJETO EM QUESTÃO COM ALTERAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIO A SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. INSTA INFORMAR QUE, NÃO HÁ PREJUÍZO PARA O ERÁRIO PÚBLICO, AOS INTERESSES PESSOAIS DE TERCEIROS, E NEM HAVERÁ PREJUÍZO PARA O INTERESSE PÚBLICO. SENADOR SÁ/CEARÁ, EM 03/12/2024. RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DESIGNADO DE PREGOEIRO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.03.01 A Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa do SECRETARIA DE EDUCACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir: **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento da metodologia e material didático para a Implementação do sistema de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês, por processo de alfabetização por letramento silábico, que possua comprovação da realização de prova de conceito da aplicação prática para alunos de rede escolar, com resultado positivo do aprendizado para leitura, escrita e pronúncia correta na língua inglesa. **FAVORECIDA:** INGLES FACIL EXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.710.655/0001-04. **VALOR GLOBAL:** O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de **Valor Global: R\$ 26.451.270,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais)**. Valores unitários: R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) por kit. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE EDUCACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024. **CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.**

Rede Independente de Jornais do Nordeste Ltda - Jornal O Estado - CNPJ n. 07.038.870/0001-07 - NIRE n. 23200131167 - Rede Independente de Jornais Do Nordeste Ltda - Jornal O Estado, tendo como sua sede e foro jurídico na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barão de Aracati, 1320, Aldeota, CEP 60.115-081, através das suas Sócias Administradoras, Soraya de Palhano Xavier, brasileira, separada judicialmente, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 382.583.663-00, portadora da cédula de identidade de nº 2006002021170 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Doutor Miranda Leão, nº 478, De Lourdes, Fortaleza, Ceará, CEP 60.177-040 e Rebeca Ferrer Xavier Guimarães De Andrade, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº. 472.077.013-49, com domicílio na Rua Dom Delgado, nº 190, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.834-255, Fortaleza/CE, CONVOCAM todos os cotistas da sociedade, nos termos do Arts. 1.071, 1.072, 1.078 e Art. 1.080-A do Código Civil, assim como da Instrução Normativa n. 79/2020 do DREI, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na data 20 de dezembro de 2024, às 10h, em primeira convocação, na modalidade digital, no seguinte endereço eletrônico: meet.google.com/xxs-qxuw-unq, e no dia 31 de dezembro de 2024, às 10h, em segunda convocação, na modalidade digital, no seguinte endereço eletrônico: meet.google.com/vri-kizo-azp, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberação acerca a liquidação das cotas do sócio Ricardo Augusto Palhano Xavier, em razão do seu falecimento; b) Inclusão do CNAE 6319-4/00 99 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet no objeto social da Rede Independente de Jornais do Nordeste Ltda - Jornal O Estado, permanecendo os demais CNAES já existentes; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Soraya De Palhano Xavier - CPF sob o nº 382.583.663-00. Rebeca Ferrer Xavier Guimarães de Andrade - CPF sob o nº 472.077.013-49.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 121101/2024 – O Agente de Contratação da Prefeitura de Coreaú-CE, torna público que, **até às 09h do dia 18 de Dezembro de 2024**, estará recebendo propostas através da Plataforma “Licita Coreaú”, no Endereço: licitacoreauce.com.br, referente à Concorrência Eletrônica Nº 121101/2024, para **Implantação de Arenhas no Bairro São Miguel – Sede e nos Distritos de Canto e Aroeiras no Município de Coreaú-CE**. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto ao Setor de Licitação no endereço Av. Prefeito Villar Fontenele, Nº 55, Centro, Coreaú-CE, no horário de 08h às 12h, na plataforma de realização do certame licitacoreauce.com.br, no Portal de Licitação do TCE-CE, no site do município bem como no PCNP a partir da publicação deste aviso. **Coreaú-CE, 02 de Dezembro de 2024. Francisco Antônio Araújo – Agente de Contratação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 0247/2024 – SMS – PROCESSO Nº P346921/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA: MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.696.303/0001-04. **OBJETO:** Aquisições de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário, que serão destinados ao uso do Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) do Município de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso V, e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações. **MODALIDADE:** Dispensa Nº DP24003 - SMS. **VALOR GLOBAL: R\$ 3.110,90** (três mil e cento e dez reais e noventa centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1500100200; 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1632000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 27/11/2024. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** Leticia Reichel dos Santos – Secretária Municipal da Saúde. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos. Rafael Gondim Vilarouca – Coordenador Jurídico da SMS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 0246/2024 – SMS – PROCESSO Nº P344562/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 09.485.574/0001-71. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos, mobiliários e acessórios médicos hospitalares destinados ao uso do Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) do Município de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso III, alínea A, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. **MODALIDADE:** Dispensa Nº DP24002 - SMS. **VALOR GLOBAL: R\$ 138.987,82** (cento e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1500100200; 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1632000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 27/11/2024. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** Leticia Reichel dos Santos – Secretária Municipal da Saúde. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** José Rufino da Silva Neto. Rafael Gondim Vilarouca – Coordenador Jurídico da SMS.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.12.03.1. O Município de Porteiras, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar Certame Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2024.12.03.1, cujo o objeto é Aquisição/fornecimento de combustíveis destinados à frota de máquinas e veículos vinculados à Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, conforme especificações constantes em Edital Convocatório. Início de acolhimento das propostas: 05 de dezembro de 2024 a partir das 17:00 horas. Data e horário de encerramento de acolhimento das propostas: 17 de dezembro de 2024 às 08:00 horas. Data e horário de Início da Sessão: 17 de dezembro de 2024 às 09:00 horas, através do Portal de Compras do Município de Porteiras no site www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiras - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3557-1254. **Porteiras/CE, 03 de dezembro de 2024 - Franceilda Tavares dos Santos – Agente de Contratação/Pregoeira.**

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, aos dias 27 de novembro de 2024.

LETICIA REICHEL DOS SANTOS:71794700072
Assinado de forma digital por LETICIA REICHEL DOS SANTOS:71794700072
Dados: 2024.11.29 11:35:17 -03'00'

LETICIA REICHEL DOS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde.

adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; XXVII- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; XXVIII- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XXIX- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XXX- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XXXI- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XXXII- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XXXIII- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XXXIV- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, aos dias 18 de novembro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 321/2024-SMS, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0234/2024-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PROCESSO Nº P348291/2024. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0234/2024-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. VII- GESTOR (A): Sra. Heryca Lays Linhares Balica, Coordenadora da Atenção Especializada- SMS. VIII- FISCAL: Thamires Batista de Holanda, Diretora Assistencial do Hospital Municipal Estevam Ponte - SMS. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: XIX- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; XX- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; XXI- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; XXII- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; XXIII- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; XXIV- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; XXXV- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; XXXVI- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; XXXVII- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XXXVIII- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XXXIX- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XL- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XLI- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XLII- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XLIII- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, aos dias 22 de novembro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 330/2024-SMS, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0245/2024-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PROCESSO Nº P344562/2024. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0245/2024-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I- GESTOR (A): Sra. Heryca Lays Linhares Balica, Coordenadora da Atenção Especializada- SMS. II- FISCAL: Sra. Thamires Batista de Holanda, Diretora Assistencial do Hospital Municipal Estevam Ponte - SMS. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, aos dias 27 de novembro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 331/2024-SMS, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0246/2024-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PROCESSO Nº P344562/2024. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e